



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

APROVADO EM

16/11/15

VOTOS Favoráveis 08
Contrários 00

Presidente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre

PROJETO DE LEI Nº 112/2015

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROTOCOLO Nº 360/15

DATA 13/11 HORA 12:10

[Handwritten signature]

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE MERENDEIRAS
PARA ATENDER NECESSIDADES
DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E
CULTURA.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e de excepcional interesse público 08 (oito) Merendeiras, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 718/90 e Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. Os contratos de que tratam o caput do art. 1º terão vencimento em 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º. As contratações serão de natureza administrativa e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º. Os contratados receberão remuneração correspondente ao cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 12 de Novembro de 2015.

[Handwritten signature]
GILBERTO RATHKE,

Prefeito Municipal.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo a contratação emergencial de 08 (oito) merendeiras através da Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de atender as necessidades da rede municipal de ensino.

Destacamos que a aprovação deste projeto de lei é de fundamental importância para o bom êxito do ano letivo, pois estes profissionais são responsáveis pelas atividades que dão suporte ao ensino e que são integradas ao projeto político pedagógico, e segundo as legislações educacionais.

Dessa forma, temos que as atividades escolares só serão bem desenvolvidas com a colaboração destes profissionais, e por isso contribuem para que todo este trabalho possa acontecer de forma que atenda aos objetivos traçados pela educação, participando de forma significativa no processo educacional, auxiliando os professores e também aos demais funcionários, para que tudo possa ser desempenhado da melhor forma possível atendendo sempre ao interesse público.

É importante mencionar que estas contratações encontram respaldo legal nos princípios que regem a Administração Pública, em especial aos princípio da continuidade do serviço público, sendo que este princípio dá suporte para esta solicitação de aprovação dos contratos dos profissionais acima referidos.

Nesse sentido, é o que assevera José dos Santos Carvalho Filho, sobre o princípio da continuidade do serviço público:

"O princípio da continuidade estabelece que a prestação dos serviços públicos deve ser contínua e que a continuidade consiste em estímulo ao Poder Público para que persiga o



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

aperfeiçoamento e a extensão dos serviços. Nesse particular, o princípio da continuidade dos serviços públicos deve ser observado em conjunto com o princípio da eficiência. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 15. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006).”

No mesmo sentido já se posicionou Ana Maria Goffi Flaquer Scartezzini;

“Qualquer que seja a forma de prestação, direta ou indireta, o princípio da continuidade deve ser fielmente observado como garantia da finalidade pública a ser colimada. Com efeito, os serviços públicos devem funcionar bem, como legitimação da própria existência do Estado. (SCARTEZZINI, Ana Maria Goffi Flaquer. *O princípio da continuidade do serviço público*. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 87)”.

Além disso, objetivamos ainda, dar impulso ao bom andamento do serviço público, e isso representa melhorar ainda mais a qualidade do ensino público.

Note-se que a eficiência é um requisito essencial para o êxito do serviço público, exatamente como descreve Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

- “O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 20ª. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 83.)”

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

É importante frisar que já possuímos empresa contratada para realizar o concurso público, sendo que estamos aguardando os prazos legais para abertura do edital de inscrições e a consequente homologação final dos aprovados no concurso público.

Por fim, demonstrada está a necessidade da contratação emergencial dos contratos dos profissionais acima referidos, para que possamos dar andamento as atividades que já vem sendo desenvolvidas na área da educação, tendo em vista, a importância que estes profissionais representam, pois no Programa Nacional de Alimentação Escolar, a merendeira desempenha papel de fundamental relevância não só como colaboradora para a melhoria da aprendizagem do aluno, mas também como agente condutora das técnicas adequadas para o preparo da merenda e das informações sobre os bons hábitos alimentares.

Além disso, estas contratações estão inclusas no orçamento o que dispensa o impacto financeiro, conforme consta no artigo 16 parágrafo 2º da LDO.

Diante do exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 12 de Novembro de 2015.


GILBERTO RATHKE,

Prefeito Municipal.